



LEI N.º 503/2006,

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Varzea Alegre para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de: R\$ 21.975.110,00 (Vinte e um milhões novecentos e setenta mil cento e dez reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	21.975.110,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	16.775.460,00
	Receita Tributária	R\$	447.700,00
	Receita Patrimonial	R\$	70.400,00
	Receita de Serviços	R\$	81.950,00
	Transferências Correntes	R\$	16.096.910,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	78.500,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	5.199.650,00
	Alienação de Bens	R\$	112.100,00
	Transferências de Capital	R\$.051.250,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	36.300,00
2.	DEDUÇÕES PARA O FUNDEF/FUNDEB	R\$	1.526.745,00
3.	TOTAL ORÇADO	R\$	21.975.110,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.889.930,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos e trinta reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.085.180,00 (Cinco milhões oitenta e cinco mil e cento e oitenta reais).

Art. 5º - A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	706.805,00	140.800,00	847.605,00
GABINETE DO PREFEITO	431.000,00		431.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	592.780,00		592.780,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.127.705,00	102.200,00	1.229.905,00
SECRETARIA DCE FINANÇAS	1.145.000,00	22.000,00	1.167.000,00
SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO	640.595,00		640.595,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	5.051.940,00	50.000,00	5.101.940,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.578.095,00	37.000,00	6.615.095,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	316.010,00	5.500,00	321.510,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		3.560.580,00	3.560.580,00
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL		1.167.100,00	1.167.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00		300.000,00
TOTAL.....R\$	16.889.930,00	5.085.180,00	21.975.110,00



Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência; e

c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programadas;

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita Corrente Líquida, apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2007, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Parágrafo Único - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



Art. 10 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2006 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 11 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 08 de dezembro de 2006.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL